

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 02/2017**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA A MODELAGEM DE CONCESSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO AÉREO – EPTA, CATEGORIA “A” NO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO (“AEROPORTO”) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES).

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (“MUNICÍPIO”), POR INTERMÉDIO DO SEU COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (“CGP”), amparado na Lei Federal 11.079/2004, na Lei Federal 8.987/95, na Lei Federal 13.303/2016, no Decreto 8.428, de 02 de abril de 2015, no Decreto Municipal 162/17, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) nº 02/2017, a fim de obter estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de concessões para a prestação de serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A” no aeroporto Bartolomeu Lisandro (“aeroporto”) localizado no município de Campos dos Goytacazes).

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se o seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I.PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

II.EDITAL – instrumento convocatório do presente PMI, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS.

III.ESTUDOS – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de concessões para a prestação de serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A” no aeroporto Bartolomeu Lisandro (“aeroporto”) localizado no município de Campos dos Goytacazes).

IV.PROPONENTE – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI.

V.REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.

VI.PESSOA AUTORIZADA – pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI.

VII.CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

VIII.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada.

IX.TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO é estabelecer diretrizes para a participação de interessados da iniciativa privada na elaboração e apresentação de

estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de concessões para a prestação de serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A” no aeroporto Bartolomeu Lisandro (“aeroporto”) localizado no município de Campos dos Goytacazes).

3.1.1. Os ESTUDOS deverão ser desenvolvidos conforme TERMO DE REFERÊNCIA disposto no ANEXO IV, devendo, ainda, conter outros elementos eventualmente julgados necessários para a realização da licitação.

3.2. A modelagem para a estruturação deverá ser aquela indicada como a de melhor relação custo-benefício e de viabilidade econômico-financeira após o desenvolvimento do Projeto, comportando qualquer das alternativas enumeradas no Decreto Municipal 162, de 11 de agosto de 2017.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em conjunto, sob o regime de Consórcio, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

4.2. No caso de participação de empresas em Consórcio, deverá ser observado o seguinte:

- I. Deverá constar do REQUERIMENTO de Autorização a identificação completa de todos os participantes.
- II. Deverão ser apresentados os documentos e declarações previstos no presente EDITAL, por cada um dos participantes do Consórcio.
- III. Os atos praticados serão de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio.
- IV. Impedimento de participação de empresa consorciada neste chamamento através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- V. A vedação no item “IV” acima se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do proponente.
- VI. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal.

4.3. Será vedada a participação de PROPONENTES:

- a) que estejam sob processo de falência ou concordata;
- b) que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) estrangeiras que não tenham filiais ou sede no território brasileiro.

e) Agentes políticos, agente público, empregado público, servidores públicos efetivos, comissionados ou colaboradores do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

4.4. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

4.5. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO em até **20 (vinte) dias**, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO I, acompanhando os seguintes documentos:

I. Documentos de Habilitação:

a) Pessoa Física:

- i. Documento de identidade;
- ii. CPF;
- iii. Comprovante de endereço;
- iv. Certidões de tríplice regularidade fiscal.

b) Pessoa Jurídica:

- i. Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado;
- ii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- ii. Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- iii. CNPJ e Inscrição Estadual;
- iv. Documento de identidade do dirigente;
- v. Inscrição do CPF do Administrador;
- vi. Comprovante de endereço da empresa;
- vii. Certidão de negativa de falência e concordata;
- viii. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à declaração cadastral, se for o caso, da sede da interessada;
- viii. Certidões de tríplice regularidade fiscal.

***OBS1:** Caso o interessado em realizar os Estudos representar um Consórcio, as informações e documentos listados acima deverão ser apresentados por todos os consorciados.

***OBS2:** Quando o REQUERIMENTO for assinado por procurador, deverá ser juntada cópia da procuração e do respectivo CPF e RG.

***OBS3:** A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um REQUERIMENTO, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende à sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

***OBS4:** Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das juntas Comerciais do Brasil.

***OBS5:** Os proponentes estrangeiros deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

II. Demonstração de que os profissionais relacionados para elaboração dos estudos sejam qualificados para a realização de projetos, levantamentos, investigações, especificamente de experiência na elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões.

II.1 A demonstração da qualificação mencionada acima deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** currículos de membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos e **(ii)** declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste(m) a contratação do respectivo membro da equipe para a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões e/ou parcerias público privadas.

III. Cadastro Técnico, conforme modelo do ANEXO II;

IV. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III;

V. Planilha de Custos financeiros: descrição, por CADERNO TEMÁTICO, dos custos previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente com vistas a seu futuro ressarcimento;

VI. Plano de Trabalho: descrição das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução.

VII. Equipe técnica: composição prevista para a equipe técnica que realizará os estudos, contendo:

- a. Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio proposto, da equipe por atividade ou etapa de estudo;
- b. Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos.
- c. Comprovação de inscrição e regularidade em nome da pessoa física ou jurídica junto ao Conselho de Classe, quando existente, dos profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

4.6. Será admitida a contratação de terceiros pela PROPONENTE na execução dos ESTUDOS, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

4.7. O REQUERIMENTO com a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado do qual deverá constar na parte externa a referência ao “Chamamento Público de Estudo do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2017”, de 10h às 17h, no Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro – Campos dos Goytacazes-RJ.

5. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Caberá ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP verificar a(s) PROPONENTE(S) apta(s) a receber(em) a autorização para a elaboração dos estudos.

5.2. Será(ão) considerado(s) apta(s) somente a(s) PROPONENTE(S) que apresentar(em) os documentos e cumprirem com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.

5.3. Será considerado inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos requisitos dispostos neste EDITAL ou que apresentarem documentação incompleta ou fora do prazo, sendo, por consequência, rejeitado.

5.4. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) a iniciar os estudos receberá(ão) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

5.5. A Autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

5.6. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

5.7. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

5.8. A Autorização poderá ser:

i. **cassada**, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

ii. **revogada**, em caso de:

a. perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

b. desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

iii. **anulada**, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou

iv. **tornada sem efeito**, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

5.9. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito.

5.10. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

5.11. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. O(s) PROPONENTE(S) que receber(em) a Autorização para a elaboração dos estudos deverá(ão) disponibilizar o material (estudos e documentos) em duas vias impressas e em meio digital nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que seja aberto e permita edição.

6.2. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

6.3. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

6.4. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

6.5. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.

6.6. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

6.7. Os Estudos deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os

títulos especificados a seguir:

CADERNO	ESTUDOS
01	Modelagem Técnica
02	Modelagem econômico-financeira
03	Modelagem Jurídica

Os ESTUDOS deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período em caso de solicitação, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO, **A/C GABINETE DO PREFEITO**, na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, entre 09h às 17h, no endereço: Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro, mediante protocolo.

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO pelo CGP para a avaliação e seleção dos estudos, formada pelo Secretário Executivo do CGP, que será o Presidente da Comissão, mais 02 (dois) membros indicados e nomeados pelo CGP.

7.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

7.3. Serão observados os seguintes critérios para a avaliação e seleção dos Estudos.

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;
- c) Soluções técnicas de engenharia e tecnologia para a modernização e remodelagem da infraestrutura do complexo aeroportuário;
- d) Solução técnica e plano de Operação e Manutenção;
- e) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade;
- f) Valor do investimento total previsto;
- g) Custos de manutenção e operação;
- h) Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- i) Rentabilidade do Projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- j) Período de recuperação do investimento – *payback*;
- k) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- l) Consistência das informações que subsidiaram o ESTUDO realizado;
- m) Prazo máximo para a modernização do Aeroporto Bartolomeu Lisandro;
- n) Impacto na Receita Corrente Líquida;
- o) A demonstração comparativa de custo e benefício em relação a opções

funcionalmente equivalentes;

8. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DO RESSARCIMENTO

8.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI.

8.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de Concessão.

8.3. Os dispêndios com os ESTUDOS aproveitados serão justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de R\$ **1.080.959,59** (um milhão, oitenta mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) (VALOR GLOBAL), nas condições definidas neste EDITAL.

8.4. Quando da seleção do ESTUDO, será avaliado o grau de aproveitamento e os respectivos percentuais de ressarcimento.

8.4.1. Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor do ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da publicação do Termo de Autorização.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

9.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados para **pmi@campos.rj.gov.br**, até 3 (três) dias antes do prazo final para apresentação dos REQUERIMENTOS. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão respondidos em até 05 (cinco) dias úteis. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio www.campos.rj.gov.br.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões do CGP cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

10.2. O recurso será dirigido ao CGP que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Presidente da CGP, para decisão.

10.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

10.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo Presidente da CGP, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

10.5. Interposto o recurso, o CGP deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

10.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

10.6.1. Fora do prazo;

10.6.2. Perante órgão incompetente;

10.6.3. Por quem não seja legitimado; ou

10.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.

10.7. O julgamento do recurso pelo Presidente da CGP exaure a matéria na esfera administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

11.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura do processo licitatório para a contratação da Concessão.

11.3. O eventual processual licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

11.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório.

11.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

11.6. Os autores dos Estudos poderão ser convidados para apresentarem o trabalho entregue, em audiência pública. A apresentação consistirá em breve explicação dos principais pontos do Estudo Elaborado.

11.7. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

11.8. O presente EDITAL será disponibilizado no sítio www.campos.rj.gov.br e poderá ser requerido através do e-mail pmi@campos.rj.gov.br, após publicação do seu extrato no Diário Oficial.



PREFEITURA DE
CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**CGP - COMITÊ GESTOR DE PARCERIA
PÚBLICO PRIVADA MUNICIPAL**

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017.

Presidente do Comitê Gestor de Parceria Público Privada

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

AO COMITE GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO]. Inscrita no CNPJ sob o nº [•], vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de concessões para a prestação de serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A” no aeroporto Bartolomeu Lisandro (“aeroporto”) localizado no município de Campos dos Goytacazes).

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- i. Não confere exclusividade;
- ii. Não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- iii. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- iv. Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- v. É pessoa e intransferível;
- vi. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- vii. Poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

Indicação do valor de ressarcimento pretendido pela Requerente (art. 5º, IV, do Decreto 8.428/2015 e art. 5º, IV da Lei Municipal 162/2017): [•] (valor por extenso);

Indicação da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento, no caso de associação de interessados (Parágrafo Terceiro, do art. 5º, do Decreto 8.428/2015 e Art. 5º, Decreto Municipal 162/2017): [•]

Local, data

Nome do responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos]

ANEXO II
CADASTRO TÉCNICO

- Nome(s) do(s) interessado(s):
 - Endereço(s) do(s) interessado(s):
 - Telefone(s) do(s) interessado(s):
 - E-mail do(s) interessado(s):
 - CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):
 - Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):
 - Telefone do representante:
 - E-mail do representante:
- Assinalar:
Sociedade empresarial ()
Consórcio ()
Pessoa física ()
Grupo econômico ou outro tipo de associação () Qual?

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Local, data.

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio

[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

AO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS GOYTACAZES-RJ

A [DENOMINAÇÃO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA], com sede na _____, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __- __ doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para o MUNICÍPIO simplesmente denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de concessões para a prestação de serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial, bem como implantação, operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A” no aeroporto Bartolomeu Lisandro (“aeroporto”) localizado no município de Campos dos Goytacazes):

- i. O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais do ESTUDOS apresentado;
- ii. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- iii. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- iv. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- v. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

Local, data.

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio

[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
DETALHAMENTO DO ESCOPO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA,
ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA**

I. Estudo de Mercado

O Relatório de Estudo de Mercado deverá conter análises de avaliação da demanda; avaliação de receitas; e análise de *benchmarking*, conforme especificações abaixo.

i. Avaliação da demanda

Delimitação da região de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de passageiros, aeronaves e carga relacionados ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

Projeção de demanda, considerando-se, separadamente, cada segmento (passageiros, aeronaves e cargas) e perfil (regular, não-regular, doméstica, conexão etc.), ao longo de um período sugerido de projeção de até 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da relação com o crescimento econômico.

A evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos preliminares de engenharia e afins. Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução.

Análise da competição intramodal (entre aeroportos) e intermodal (demais modos de transporte), na medida da compatibilidade da metodologia de projeção adotada e da disponibilidade dos dados necessários a tais análises. Ademais, análise de como o respectivo aeroporto vai se inserir na malha aérea doméstica após a concessão (previsão de modelo de negócio para o aeroporto).

ii. Avaliação de receitas

Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex: balcões de *check in*, lojas das companhias aéreas, hangares entre outras facilidades), das atividades comerciais no aeroporto (ex: restaurantes, estacionamentos, lojas, etc.) e da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas etc.).

iii. Análise de *benchmarking*

Análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de

investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação regular e não-regular.

II. Estudos de Engenharia e Afins

O Relatório de Estudos de Engenharia e Afins deverá conter o inventário das condições existentes no aeroporto; análise de desenvolvimento do sítio aeroportuário; e estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX), conforme especificações abaixo.

i. Inventário das condições existentes

Inventário das instalações existentes do aeroporto, com descrição e detalhamentos dos bens que constituirão a concessão, a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil/militar e funcional do aeroporto e os planos de proteção de obstáculos e ruído em vigor.

Avaliação da capacidade instalada, considerando a demanda atual, indicando as limitações físicas/operacionais existentes e as melhorias necessárias para atender a parâmetros mínimos de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros, terminal de carga aérea, pistas e pátio de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, apoio às companhias aéreas, industrial de apoio, infraestrutura básica e ambiental.

ii. Desenvolvimento do sítio aeroportuário

Apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do aeroporto, contemplando-se uma concepção modular e balanceada para fins de expansão, com apresentação das fases de implantação, considerando-se os estudos e projetos existentes para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto (inclusive considerando as ampliações futuras) e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada, considerando-se as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios a navegação aérea e com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos, do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

Apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções de demanda, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, que busque maior eficiência à utilização das instalações e, ainda, considerando a maximização do retorno esperado do projeto. Para fins de dimensionamento

do terminal de passageiros, deverão ser considerados os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo (“nível C”) da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA).

O anteprojeto deverá ser compatível com o estudo de mercado e conter os elementos do projeto básico de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação complementar, especialmente no que se refere às características físicas básicas da obra, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão.

O anteprojeto deverá indicar, ainda que de forma preliminar, o cronograma de execução da obra, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes e apresentar desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber.

O anteprojeto deverá considerar as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário.

iii. Estimativa de custos de investimento (CAPEX) e operação (OPEX)

Determinação dos quantitativos dos investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do projeto básico utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

- a.** Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle.
- b.** A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do projeto, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise.

Quando verificada a existência de obras inacabadas no sítio aeroportuário, deverão ser avaliadas as condições das obras e quanto do executado é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento do sítio.

Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do sítio aeroportuário para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão.

Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com *benchmarking* de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais. Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de *due dilligence*).

III. Estudos Ambientais

O Relatório de Estudos Ambientais deverá conter:

- a. Resultados de estudos de engenharia que contemple eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.
- b. Avaliação dos impactos e riscos ambientais associados ao projeto e possíveis expansões do aeroporto;
- c. Identificação dos passivos existentes e avaliação dos estudos ambientais existentes;
- d. Avaliação da adequação dos estudos preliminares de engenharia e afins às normas e melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente, segundo a legislação vigente, inclusive no que se refere ao zoneamento do ruído e do uso do solo;
- e. Avaliação das medidas mitigadoras, das soluções e das estratégias a serem adotadas para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, quando aplicável;
- f. Diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável;
- g. Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e
- h. Criação de indicadores para avaliar o desempenho da gestão ambiental do operador aeroportuário.

IV. Avaliação Econômico – Financeira

O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, focando na sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo

as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco jurídica, *due dilligence* e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura. Além disso, deverão ser apresentadas as premissas tributárias e as projeções macroeconômicas utilizadas.

Em relação à projeção de demanda, deverá ser exibida a memória de cálculo e abertura das premissas e variáveis utilizadas, bem como os resultados estatísticos atribuídos às variáveis explicativas consideradas.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar a apresentação do custo de capital em termos reais, tendo por base a metodologia do custo médio ponderado de capital visando o cálculo da viabilidade do projeto. Além disso, outros indicadores financeiros e elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos, deverão ser apresentados (TIR de projeto, VPL de projeto, Margem de Lucro, entre outros). Ainda, deverão ser apresentados as projeções dos demonstrativos contábeis (DRE, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Fluxo de Caixa) padronizados conforme legislação e prática contábil aplicáveis.

Todas as projeções de premissas e resultados deverão ser elaborados em termos reais, ou seja, sem se considerar o reajuste dos preços pelo fator inflacionário.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 30 (trinta) anos para exploração, com seus efeitos incorporados na planilha de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período de 30 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.